



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 20 / 05 / 2008  
PASTOR ROBERTO  
2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 846/08**

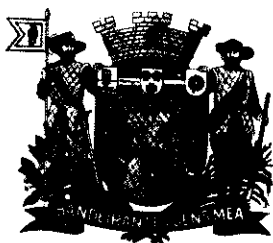
CM 2236 20MAY 08 11:28

Mogi das Cruzes, 20 de maio de 2008.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à alta deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui autorização de uso à empresa KAMPAI COMÉRCIO E LANCHONETE LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.042.921/0001-78, representada pelo sócio-proprietário Sr. Marcos Haruo Nisidozi, a autorização de uso, com o prazo certo de 5 (cinco) anos, para exploração comercial, de parte de área de propriedade municipal, conforme autoriza o artigo 3º da Lei nº 6.131, de 8 de maio de 2.008, como forma de composição administrativa.

2. Criado pela Lei nº 6.131, de 8 de maio de 2008, o “Parque Centenário da Imigração Japonesa”, localizado na Avenida Francisco Rodrigues Filho, Distrito de César de Souza, anteriormente era constituído de área particular explorada comercialmente, desde o ano de 2000, com a atividade de lanchonete e de “pesque e pague”, pela empresa acima mencionada que foi locatária do imóvel. Após a criação do Parque Centenário, o locatário apresentou requerimento / solicitação / autorização de uso de parte do imóvel, hoje de propriedade pública, para mesma exploração comercial, pelo prazo de 5 (cinco) anos, visando assim a composição de prejuízos financeiros e de lucros cessantes, tudo conforme consta do Processo nº 19.315/08, que acompanha a presente proposta legislativa. A empresa obrigou-se à realizar a construção de prédio comercial para utilização de lanchonete, que deverá ter seu término no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei e conforme planta de construção que acompanha o projeto de lei anexo, sob pena de revogação da autorização, salvo motivo de força maior devidamente justificada, sendo que as despesas e encargos com a respectiva execução do projeto, obra e construção serão de exclusiva responsabilidade da Autorizatória e sem ônus ou indenizações de qualquer natureza para o Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 846/08 – FLS. 2**

3. Conforme manifestação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, às fls. 48 a 52 do mencionado processo, a autorização de uso é o ato administrativo pelo qual o Poder Público consente que determinado indivíduo (pessoa física ou jurídica) utilize um bem de modo privativo, atendendo seu interesse próprio, sendo ato unilateral da Administração Pública e discricionário. No caso em questão, a composição administrativa visa a evitar a discussão que envolve prejuízos financeiros e de lucros cessantes da Autorizatória e o interesse público na construção de um prédio que será utilizado para a atividade de alimentação que, após transcorrido o prazo da autorização, será utilizado pelo Município, sendo as despesas e encargos com a respectiva execução do projeto, obra e construção, investimento orçado pela própria Autorizatória chega ao montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e que serão de exclusiva responsabilidade da Autorizatória e sem ônus ou indenizações de qualquer natureza para o Município de Mogi das Cruzes.

4. Considerando ser a autorização um ato unilateral da administração, discricionário, havendo o interesse público e finalmente não causando qualquer prejuízo ao Município e que apresentamos a presente proposta ao crivo do Poder Legislativo, sendo certo que a presente Lei decorre do fato que a criação do “Parque Centenário da Imigração Japonesa” foi igualmente realizada por lei.

5. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos nobres Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os meus protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
JUNJI ABE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico  
**Nesta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N.º 045/08**

Institui autorização de uso de parte de área municipal que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituída autorização de uso à empresa KAMPAI COMÉRCIO E LANCHONETE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.042.921/0001-78, representada pelo sócio-proprietário Marcos Haruo Nisidozi, como forma de composição administrativa, pelo período de 5 (cinco) anos, para exploração comercial de área territorial, com 228,00 m<sup>2</sup>, constituída de parte de propriedade municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.131, de 8 de maio de 2.008, descrita na Planta anexa.

**Art. 2º** A autorização de uso de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada à construção de prédio comercial com 228,00 m<sup>2</sup>, para utilização de lanchonete, sendo que as despesas e encargos com a respectiva execução do projeto, obra e construção serão de exclusiva responsabilidade da Autorizatória e sem ônus ou indenizações de qualquer natureza para o Município de Mogi das Cruzes, e deverá obedecer ao seguinte cronograma:

- I - entrega de projeto na Prefeitura, para aprovação;
- II - início das obras até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto;
- III - início da aprovação das novas instalações até 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.

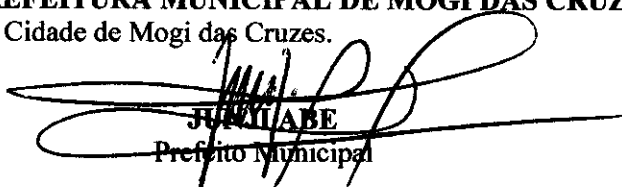
**Art. 3º** O descumprimento e a não observância dos prazos a que se refere o artigo 2º desta lei ensejará a reversão da autorização de uso e as respectivas benfeitorias nelas existentes incorporadas ao patrimônio municipal.

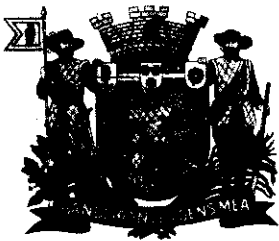
**Art. 4º** A autorização de uso de que trata esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 20 de maio de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
JUNILAINE  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 28/05/2008  
Jolindo Rennó  
Secretário

CM 3339 27MAI 08 15:03

**MENSAGEM GP Nº 851/08**

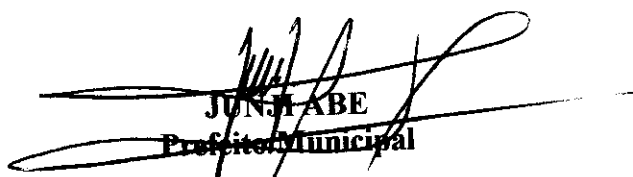
Mogi das Cruzes, 27 de maio de 2008

**SENHOR PRESIDENTE:**

Com a Mensagem GP nº 846/08, foi encaminhado a essa Egrégia Câmara o projeto de lei que institui autorização de uso à empresa KAMPAI COMÉRCIO E LANCHONETE LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.042.921/0001-78, representada pelo sócio-proprietário Sr. Marcos Haruo Nisidozi, a autorização de uso, com o prazo de certo de 5 (cinco) anos, para exploração comercial, por parte de área de propriedade municipal, conforme autoriza o artigo 3º da Lei nº 6.131, de 8 de maio de 2008, como forma de composição administrativa.

Considerando a necessidade de novas tratativas e reestudo da propositura de projeto de lei, sirvo-me da presente para solicitar a devolução da referida proposição.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada ao presente pedido, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

  
JUNJABE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SMA/ana



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

*Mogi das Cruzes, em 29 de maio de 2.008.*

Ofício n.º 521 /08

**\*21.115/2008-CM** 30/05/2008 09:1

Nome....:CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ender....:

Docto....:

Requer...:CAMARA MUNICIPAL

DEVOLUCAO DA MENSAGEM GP 851/08 PROJETO

DE LEI 45/08 REF USO DE AREA MUNICIPAL  
E OUTROS

CONCLUSAO: 15 DIAS, VENCTO 20/06/2008

Orgao:1.020.000.00 SEC MUN CONTROLE, ESTRATEGIAS E MEI

**SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

Por intermédio deste, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência que recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada na data de ontem, a solicitação, efetuada através da **Mensagem GP n.º 851/08**, de **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei n.º 45/08, que dispõe sobre **autorização de uso de área municipal**, anteriormente encaminhado à esta Casa através da Mensagem GP n.º 846/08, razão pela qual passo-lhe as mãos a referida mensagem e respectiva proposição.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
JUNJI ABE  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**